



ANEXO I

TERMO DE REFRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 54/2024

PROCESSO

Nº 74/2024

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO

Refere-se à Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Cestas Básicas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal Inclusão Social de Monte Carmelo/MG. Licitação Regionalizada, com cota de itens para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

SISTEMA

Registro de Preços



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Refere-se à Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Cestas Básicas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal Inclusão Social de Monte Carmelo/MG. Licitação Regionalizada, com cota de itens para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de contratação por Registro de Preços para eventual, futura e parcelada entrega do objeto, é o que melhor atenderá as necessidades da requisitante (Secretaria Municipal de Inclusão Social de Monte Carmelo – MG), pelas razões que serão apresentadas neste termo de referência;

2.2. A Contratação para Aquisição de Cestas Básicas, consiste nos itens quantitativos e valores estimados conforme a planilha abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

PLANILHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	CESTA BÁSICA EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTE CONTENDO: 1) 01 SACHÊ DE ACHOCOLATADO EM PÓ MINIMO 800G; 2) 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL 5KG; 3) 01 PACOTE DE ARROZ 5KG; 4) 01 PACOTE DE BOLACHA MAISENA 375G; 5) 01 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ 500G; 6) 01 SACHE DE EXTRATO DE TOMATE 340G; 7) 02 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 01KG; 8) 01 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO 1KG; 9) 03 PACOTES DE GELATINA 35GR; 10) 01 UNIDADE GOIABADA 500GR; 11) 01 UNIDADE LEITE EM PÓ 400GR; 12) 01 PACOTE DE MACARRÃO ESP. Nº8 500 GR; 13) 01 UNIDADE ÓLEO DE SOJA DE 0,9LT; 14) 01 PACOTE DE SAL IODADO 01KG; 15) 01 PACOTE DE SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES DE 200GR CADA; 16) 02 UNIDADES SABONETES PERFUMANDOS DE 90GR CADA; 17) 01 UNIDADE CREME DENTAL 90GR; 18) 02 UNIDADES DETERGENTE LÍQUIDO 500ML; 19) 01 UNIDADE ÁGUA SANITÁRIA 2LT;	KIT	5.250	R\$ 154,56	R\$ 881.440,00	LIVRE CONCORRÊNCIA



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

	OBSERVAÇÕES: OS ITENS DE LIMPEZA E HIGIÊNE PESSOAL, DEVERÃO SER ISOLADOS DOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, POR UMA SEGUNDA EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE.					
2	CESTA BÁSICA EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTE CONTENDO: 1) 01 SACHÊ DE ACHOCOLATADO EM PÓ MÍNIMO 800G; 2) 01 PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL 5KG; 3) 01 PACOTE DE ARROZ 5KG; 4) 01 PACOTE DE BOLACHA MAISENA 375G; 5) 01 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ 500G; 6) 01 SACHE DE EXTRATO DE TOMATE 340G; 7) 02 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA 01KG; 8) 01 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO 1KG; 9) 03 PACOTES DE GELATINA 35GR; 10) 01 UNIDADE GOIABADA 500GR; 11) 01 UNIDADE LEITE EM PÓ 400GR; 12) 01 PACOTE DE MACARRÃO ESP. Nº8 500 GR; 13) 01 UNIDADE ÓLEO DE SOJA DE 0,9LT; 14) 01 PACOTE DE SAL IODADO 01KG; 15) 01 PACOTE DE SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES DE 200GR CADA; 16) 02 UNIDADES SABONETES PERFUMANDOS DE 90GR CADA; 17) 01 UNIDADE CREME DENTAL 90GR; 18) 02 UNIDADES DETERGENTE LÍQUIDO 500ML; 19) 01 UNIDADE ÁGUA SANITÁRIA 2LT; OBSERVAÇÕES: OS ITENS DE LIMPEZA E HIGIÊNE PESSOAL, DEVERÃO SER ISOLADOS DOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, POR UMA SEGUNDA EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE.	KIT	1.750	R\$ 154,56	R\$ 270.480,00	COTA RESERVADA PARA MPE'S
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.081.920,00 (Um milhão oitenta e um mil novecentos e vinte reais).						
INTERVALO PARA LANCES: 2% (DOIS POR CENTO)						

2.3. De acordo com os valores levantados, o item 02 seguido de: COTA, PARA MPE's", a participação é exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incisos I e III.

2.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abordado neste termo de referência; logo,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.6. Os itens de limpeza e higiene pessoal, deverão ser entregues embalados separadamente dos itens do gênero alimentícios. Para os Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, a empresa vencedora deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Expedida Pela ANVISA no ato da entrega, de acordo com a necessidade e exigências do órgão regulador.

2.7. O sistema de contratação, deverá seguir os moldes dos processos de anos anteriores na modalidade pregão, e o sistema de registro de preços, que é o que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão Social de Monte Carmelo-MG;

2.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O prazo de vigência do(s) contrato(s) deverá ser apreciado pelo setor jurídico visando a probabilidade de prorrogação de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação desta Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que é parte integrante deste Termo de Referência.

3.2. Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. Há a necessidade de firmar uma contratação com empresa que milite no ramo de fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, e atenda as certificações necessárias para atendimento da qualidade dos mesmos.

4.2. Com a contratação pretende-se promover a entrega de cestas básicas aos cidadãos beneficiados pelos projetos sociais.

4.3. Princípios atendidos:

a) Economicidade: Em virtude da realização de processo licitatório na modalidade pregão, pretende-se utilizar o julgamento: menor preço por item.

b) Eficácia: Pretende-se atingir o objetivo de continuar a dispensação de cestas básicas aos usuários dos projetos sociais.

c) Eficiência: Espera-se que a empresa execute o fornecimento de cestas básicas com qualidade, responsabilidade, dentro dos prazos estipulados, atendendo ao que foi proposto.

d) Desenvolvimento Nacional Sustentável: Prevê-se que, a empresa atenda a todas as responsabilidades trabalhistas e as exigências ambientais e sociais quando cabíveis.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requer-se que, para participar do processo licitatório a empresa milite no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, tendo confiabilidade e experiência para a perfeita execução do contrato e atenda a todas as exigências para participação em certame licitatório, inclusive quanto à documentação de habilitação exigidas em edital.

6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Não se aplica.

7. Da vedação de contratação de marca ou produto

7.1. Não se aplica.

8. Da exigência de amostra

8.1. Poderá ocorrer mediante necessidade de comprovação de qualidade, diligência ou qualquer fato superveniente relacionado, no ato do certame.

9. Da exigência de carta de solidariedade

9.1. Não se aplica.

10. Subcontratação

10.1. Não se aplica.

11. Garantia da contratação

11.1. Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições para o fornecimento dos itens: Para o fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas como impostos, taxas, tributos, encargos, serviços de entrega incluindo carga e descarga, entre outros;

12.3. Da Entrega dos Itens: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do Município;

12.4. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;

12.5. Os Itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.

12.6. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no Endereço: Avenida Dona Clara, 647 – Centro – CEP 38.500-000 - Monte Carmelo – MG; e,

12.7. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

12.8. As Empresas deverão dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança do trabalho;

12.9. Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

12.10. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;

12.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

12.12. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

12.13. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais;

12.14. Não serão aceitos itens reciclados, reformadas, reconcondicionadas, ou outros quaisquer de natureza semelhante, somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso;

12.15. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição das mesmas serão suportados exclusivamente pela contratada;

12.16. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;

12.17. Poderão ser solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município ou pela comissão de contratação;

12.17.1. As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;

12.18. A Secretaria Municipal de Inclusão Social, o fiscal do contrato e o Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Da Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que,

13.6.1. acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.6.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.6.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13.6.7. verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.8. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante.*

13.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. **Recebimento:** Todos os pagamentos serão realizados mediante relatório e ou comprovantes de entregas, informando os itens entregues, devolvidos, substituídos, eventos ocorridos, e acompanhado da nota fiscal e cópia da autorização de fornecimento;

14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, prazo de entrega, ou qualquer outra, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.3. **Liquidação:** constatada a regularidade na entrega e aceitação dos produtos, a liquidação deverá ocorrer em até **dez dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período.

14.4. Todo pagamento somente ocorrerá mediante a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda mediante a apresentação da referida documentação apresentada pela própria empresa juntamente com a nota fiscal;

14.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

14.9. **Prazo de pagamento:** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

14.10. **Forma de pagamento:** O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária no decreto Municipal nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

14.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (declaração do simples nacional), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação do pagamento.

14.14. Cessão de crédito: Não se aplica.

15. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Forma de seleção do fornecedor: Pelo critério de julgamento da proposta pelo Menor preço por item, dos fornecedores que cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que comprove todos os requisitos de habilitação.

15.2. Forma de entrega: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do Município;

15.3. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;

15.4. Os Itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.

15.5. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no Endereço: Avenida Dona Clara, 647 – Centro – CEP 38.500-000 - Monte Carmelo – MG; e,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

- 15.6. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá determinar outras condições, bem como local de entrega;
- 15.7. As Empresas deverão dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança do trabalho;
- 15.8. Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;
- 15.9. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;
- 15.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;
- 15.11. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 15.12. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos itens;
- 15.13. Não serão aceitos itens reciclados, reformadas, reconcondicionadas, ou outros quaisquer de natureza semelhante, somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso;
- 15.14. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 15.15. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;
- 15.16. Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;
- 15.17. As amostras, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;
- 15.18. A Secretaria de Inclusão Social e o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

15.19. **Exigências de habilitação** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.20.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

15.20.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.20.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.20.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.20.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.20.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.20.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.21.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

15.21.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.21.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.21.5. **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**MUNICIPAL**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

15.21.6. **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda **[ESTADUAL/Distrital]** do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.21.7. **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.21.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.21.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.21.10. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

15.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.22.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

15.22.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.22.2.1. **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

15.22.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.22.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.22.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.23. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

15.23.1. Um ou mais **atestado (s) de Capacidade Técnica** da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).



16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação foi elaborado pelo setor de licitações, a partir do documento de formalização de demanda enviado ao setor relacionando todos os itens constantes deste termo de referência, e, de acordo com a pesquisa de mercado e, com base na última contratação, o valor foi de R\$ 1.081.920,00 (Um milhão oitenta e um mil novecentos e vinte reais).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Este termo de referência foi elaborado de acordo com a nova lei de licitações (14.133), para contratação de aquisição de cestas básicas. Esta demanda compete à Secretaria Municipal de Inclusão Social, que presta relevante serviço na Administração pública. Os materiais solicitados são para atender as necessidades pelo período estimado de 12 meses, diante desta estimativa, o termo de referência foi elaborado para anteceder o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços.

Monte Carmelo, 10 de setembro de 2024.

Neivia Elisangela Rodrigues Costa
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Inclusão Social